

## "Lei Nº 738/67"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 738/67 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar ao Motorista da Basculante da Prefeitura, por serviços extraordinários, o pagamento será efetuado por hora de trabalho prorrogado de acordo com o parágrafo único do Art. 158 da Lei 2.141 de 13/10/65.

Art. 2º. Para atender os recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância que for requerida pelo interessado da conta própria de vencimentos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de outubro de 1967.

Bento Aher  
Presidente da Câmara